

DECRETO Nº 028/2017-GP

FRANCISCO SANTOS – PI, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prorroga prazo de validade do
Concurso Público para provimento
de cargos efetivos da Prefeitura
Municipal de Francisco Santos –PI,
correspondente ao Edital
001/2015.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transferência, legalidade e impensoalidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital do Concurso Público nº 001/2015, que foi homologado no dia 14 de Dezembro de 2015, através do Decreto nº 021/2015 de 14 de Dezembro de 2015.

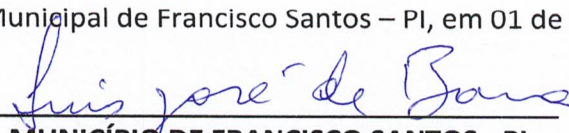
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no *caput* do Art. 29 da Constituição Federal e Art. 90, XXVIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ART.1º- Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, conforme subitem 1.9 do Edital nº 001/2015, homologado em 14 de Dezembro de 2015.

ART.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passará a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, em 01 de Dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
(PREFEITO MUNICIPAL)



Diário Oficial



do Município de Francisco Santos

Ano IV – Edição Nº909

Francisco Santos-PI, Sexta Feira, 01 de Dezembro de 2017.

Sumário

Lei Nº 388/2017- LOA- 2018.....	1
Decreto Nº 028/2017- GP.....	2

Poder Executivo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

LEI Nº 388/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Santos, para o exercício financeiro de 2018 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Francisco Santos, para o exercício financeiro de **2018**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à Receita em R\$ **26.871.949,00** (Vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta e nove reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2.017, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2.017, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2.016, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.018.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra-Orçamentária)	24.711.973,00
Receita Tributária	765.807,00
Receita de Contribuições	750.044,00
Receita Patrimonial	312.829,00
Transferências Correntes	22.807.634,00
Outras Receitas Correntes	75.659,00
(-) Dedução da Receita Corrente	-1953.686,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	611.000,00
----------------------------	------------

RECEITAS DE CAPITAL	3.502.662,00
Operações de Crédito	45.091,00
Alienação de Bens	98.985,00
Transferências de Capital	3.349.168,00

Outras Receitas de Capital	0,00
----------------------------	------

TOTAL GERAL DA RECEITA	26.871.949,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	868.473,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	177.519,00
ADMINISTRAÇÃO	2.703.393,00
SEGURANÇA PÚBLICA	518.649,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	978.560,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.717.412,00
SAÚDE	5.958.487,00
TRABALHO	72.149,00
EDUCAÇÃO	7.960.653,00
CULTURA	172.327,00
DIREITOS A CIDADANIA	83.732,00
URBANISMO	1.890.649,00
HABITAÇÃO	313.59,00
SANEAMENTO	161.445,00
GESTÃO AMBIENTAL	565.489,00
AGRICULTURA	375.433,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	179.869,00
COMUNICAÇÕES	115.594,00
ENERGIA	223.405,00
TRANSPORTE	535.427,00
DESPORTO E LAZER	328.473,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – RPPS	102.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.157,00
SUB-TOTAL	26.222.854,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA

LEGISLATIVA	5.450,00
ADMINISTRAÇÃO	87.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.250,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	32.700,00
SAÚDE	53.410,00
EDUCAÇÃO	443.085,00
SUB-TOTAL	649.095,00

TOTAL DA DESPESA	26.871.949,00
-------------------------	----------------------

II – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	873.93,00
------------------	-----------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	1.272.776,00
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral	1.759.839,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.121.779,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.689.984,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.781.184,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	4.512.130,00
Secretaria Municipal de Agricultura	375.433,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	860.247,00
Fundo de Manutenção e Desen. da Educação Básica - FUNDEB	5.866.367,00
Secretaria Municipal de Saúde	821.201,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	229.285,00
Unidade Mista de Saúde São Francisco	679.566,00
Fundo Municipal de Previdência Social – F. Santos Prev	1.297.000,00
Controladoria Geral do Município – CGM	154.277,00
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Comdec	431.985,00
Diário Oficial do Município	145.973,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNID. ORÇAM.	26.871.949,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.



Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, de conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesa em cada projeto e atividade.

§ - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e a União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos àquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos;

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2018 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício de 2018, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária.

Art. 10º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo, para cobrir previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último bimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, em 30 de setembro de 2017.

Luis José de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº 028/2017-GP FRANCISCO SANTOS
– PI, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos –PI, correspondente ao Edital 001/2015.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transferência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital do Concurso Público nº 001/2015, que foi homologado no dia 14 de Dezembro de 2015, através do Decreto nº 021/2015 de 14 de Dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no *caput* do Art. 29 da Constituição Federal e Art. 90, XXVIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ART.1º- Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, conforme subitem 1.9 do Edital nº 001/2015, homologado em 14 de Dezembro de 2015.

ART.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passará a vigorar na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, em 01 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
(PREFEITO MUNICIPAL)

Poder Legislativo

Sem Atos Oficiais Nesta Data.

Poder Judiciário

Sem Atos Oficiais Nesta Data



Prefeitura Municipal de Francisco Santos

Prefeito: Luis José de Barros

Endereço: Praça Licínio Pereira, n° 24 –
CEP 64.645-000.

Telefone: (89) 3450 1174

Site: www.franciscosantos.pi.gov.br

Responsável: Lucivânia Rodrigues Lima

Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Santos Criado pelo Decreto n° 338/2013